



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 90/2022** **PROJETO DE LEI Nº 86/2022**

Transforma o Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica em Incentivo Financeiro por Desempenho, conforme legislação federal vigente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica transformado o Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso, instituído na Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, em Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), pago aos trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da normativa federal aplicável, mediante avaliação de desempenho municipal.

Parágrafo único. A aplicação do IFD se dará por meio de recursos advindos por meio da normativa federal vigente ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º O componente financeiro do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Araraquara, caso o mesmo faça jus ao recebimento destes recursos, uma vez atingidas as metas e os resultados regulamentados na normativa federal vigente.

§ 1º Caso o Governo Federal suspenda ou não repasse ao município de Araraquara os recursos correspondentes ao incentivo financeiro do pagamento por desempenho, fica o município de Araraquara totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo financeiro por desempenho aos trabalhadores da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º O valor do pagamento por desempenho advindo do Ministério da Saúde será transferido mensalmente e recalculado a cada 4 (quatro) competências financeiras, de acordo com a produção apresentada, podendo sofrer alterações para mais ou para menos.

Art. 3º Deverão ser observados os indicadores pactuados anualmente pelo Programa Previne Brasil para o Pagamento por Desempenho, de acordo com o art. 6º da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que trata do conjunto de Indicadores do Pagamento por Desempenho, ou outra normativa federal que venha a substituí-la.

§ 1º Os indicadores por desempenho serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e poderão contemplar as seguintes ações estratégicas, de acordo com as normativas federais:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- I – ações multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- II – ações no cuidado puerperal;
- III – ações de puericultura (crianças de até 12 [doze] meses);
- IV – ações relacionadas ao HIV;
- V – ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculose;
- VI – ações odontológicas;
- VII – ações relacionadas às hepatites;
- VIII – ações em saúde mental;
- IX – ações relacionadas ao câncer de mama; e
- X – indicadores globais de avaliação da qualidade da assistência e experiência do paciente.

Art. 4º Terão direito ao incentivo financeiro por desempenho os trabalhadores vinculados a Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (EAP) pertencentes às seguintes categorias profissionais:

- I – agente comunitário de saúde
- II – agente operacional;
- III – auxiliar de farmácia;
- IV – dentista;
- V – enfermeiro;
- VI – farmacêutico;
- VII – médico;
- VIII – técnico ou auxiliar administrativo;
- IX – técnico ou auxiliar de enfermagem;
- X – técnico ou auxiliar de saúde bucal; e
- XI – técnico em laboratório.

§ 1º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os trabalhadores que forem avaliados por meio de instrumento de avaliação funcional próprio do município de Araraquara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º Não serão avaliados os trabalhadores que não estiverem atuando em unidades básicas de saúde no período a ser avaliado, bem como, aqueles que estejam ocupando cargos de gestão em função de confiança.

§ 3º O profissional que possuir 2 (dois) vínculos de trabalho em unidades de saúde EAP ou ESF, deverá ser avaliado pelos 2 (dois) vínculos e fará jus ao recebimento de 2 (dois) incentivos financeiros por desempenho.

§ 4º O profissional que, possuindo um único vínculo de trabalho, atuar em mais de uma unidade de saúde EAP ou ESF, deverá ser avaliado em todos os locais onde atua e sua avaliação final será composta pela média dos resultados dos locais de trabalho, fazendo jus ao recebimento de um único incentivo financeiro por desempenho.

Art. 5º Será destinado ao pagamento do incentivo financeiro por desempenho aos trabalhadores supramencionados 50% (cinquenta por cento) do montante direcionado ao eixo de pagamento por desempenho, arrecadado pelo Município no quadrimestre, aumentando para 100% (cem por cento) do valor arrecadado, após 1 (um) ano de implantação da avaliação por desempenho.

§ 1º Fica definido que o valor destinado ao incentivo financeiro por desempenho será dividido igualmente entre todos os integrantes das categorias profissionais mencionadas no art. 4º desta lei.

§ 2º Fica definido que o incentivo financeiro por desempenho será pago quadrimestralmente, após a avaliação funcional municipal realizada por igual período.

Art. 6º Não fará jus ao incentivo financeiro por desempenho o profissional que:

I – obtiver 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, nos termos da legislação aplicável ao funcionário público municipal, bem como que obtiver faltas em razão de:

- a) licenças maternidade e adotante;
- b) licenças ou afastamentos não remunerados;
- c) licença para atividade política, em conformidade com a legislação eleitoral aplicável;

II – estiver, no período da avaliação, no gozo de licença médica, exceto por motivo de acidente de trabalho, por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;

III – não cumprir a carga horária semanal estabelecida;

IV – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, treinamentos, capacitações, reuniões de planejamento, atividades de educação permanente, entre outros, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – deixar de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde quanto ao apoio a ações desenvolvidas no âmbito da saúde ou apoio a outras equipes sem justificativa referendada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde;

VI – não participar de reuniões de equipe;

VII – não estiver alimentando o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC E-SUS) ou instrumento que o substitua no âmbito federal;

VIII – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado ou em andamento através de Processo Administrativo Disciplinar, no período da avaliação;

IX – não estiver devidamente incluído no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

X – cujas equipes não possuírem Conselho de Usuários organizado e com registro em atas de reuniões dos últimos 4 (quatro) meses ou em fase de implantação, com suas estratégias devidamente registradas para fins de comprovação; e

XI – cujas equipes não tiverem acompanhado pelo menos 80% (oitenta por cento) das famílias vulneráveis inscritas no Programa Auxílio Brasil ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º A avaliação funcional de desempenho terá caráter obrigatório.

Art. 8º A avaliação funcional de desempenho poderá subsidiar a equipe gestora da Secretaria Municipal da Saúde para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Esta lei não se aplica aos trabalhadores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força do respectivo ajuste.

Art. 10. O incentivo financeiro por desempenho de que trata esta lei:

I – não será, sob qualquer hipótese, incorporado ao vencimento ou remuneração dos trabalhadores que o perceberem;

II – não sofrerá a incidência de quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas;  
e

III – não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, tampouco para incorporação aos vencimentos, para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 11. Será pago o incentivo financeiro retroativo aos Agentes Comunitários de Saúde, referente à avaliação realizada no último trimestre de 2020, nos termos da Lei nº 7.902, de 2013.

Parágrafo único. Considerando a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, será pago o incentivo financeiro integral aos Agentes Comunitários de Saúde, referente ao exercício de 2021, nos termos da Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 7.902, de 2013.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de maio de 2022.

**ALUISIO BOI**

Presidente